



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV Nº *01.054*/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA E O FORNECEDOR EDNEUDO DEODATO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor EDNEUDO DEODATO DA SILVA, CPF Nº 040.611.314-94, sediado no Sítio Tamanduá, S/N, Zona Rural, da cidade de Boa Ventura/PB, por ele mesmo representado, denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL nº **0015/2018** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos conforme a seguir:

Prestação de serviço e locação de veículo tipo carroceria fechada adaptado coberto e com bancadas, ano de fabricação a partir 1990, com equipamento segurança em perfeito estado de conservação para transportar os alunos da zona rural dos sítios lagoa seca de baixo, tamanduá de baixo tamanduá de cima a Nazaré, pelo período da tarde, perfazendo quilometragem diária ida /volta de 22 km. Abastecimento e manutenção por conta contratada. Com documentação atualizada. Obedecendo as normas do DETRAN. Veículos com motorista. PLACA Nº HZEE4826/PB tipo de combustível: DÍESEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2018*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o dia 15(quinze) dias subseqüente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

EDS

[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado mensal **R\$ 1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de R\$ 15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais)
- b) Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

PARÁGRAFO 2º - Os preços serão irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2018 - recursos ordinário

02.070 Secretaria de Educação

12 361 1002 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%

12 361 1002 2018 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

12 366 1002 2021 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

12 366 1002 2026 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%

12 361 1002 2032 Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado

12 362 1002 2033 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.

Elemento de despesa nº. 3.3.90.36.01 - outros serviços terceiro pessoa física e

33.90.39.01 – outros serviços terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e a prestação dos serviços só será executada com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável desta PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e seus anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

EDS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura - PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

EDS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Disponibilizar os veículos COM MOTORISTA (nos casos de veículos com motorista) em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
2. Obedecer ao cronograma apresentado pelo CONTRATANTE, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto às determinações da RN-TC-PB nº 04/2006 e Resolução nº 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
5. A **CONTRATADA** (no caso de veículos com motorista) garantirá a presença dos

EDS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



motoristas destacados para prestar os serviços na PMBV em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada.

6. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.

7. A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira.

8. Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

11. Arcar com as despesas com seguro dos veículos bem como com a despesas de manutenção (peças e pneus);

12. A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 24(vinte e quatro) horas.

DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Arcar com as despesas de abastecimento dos veículos, objeto deste contrato (no caso dos veículos abastecidos pelo município conforme definido no anexo I do Edital);
4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do

EDS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



presente contrato *(no caso dos veículos sem motorista)*;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

b) A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência do serviço, recebendo a CONTRATADA o valor do serviço executados.

c) Constituem motivos para rescisão dos contratos:

c.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

c.2 - Atraso não justificado na execução do contrato;

c.3 - Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

c.4 - O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

c.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

c.6 - A dissolução da sociedade;

c.7 - Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c.8 - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato,

EDS





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA-PB, 26 de maio de 2018.

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Edneudo Deodato da Silva
EDNEUDO DEODATO DA SILVA
CPF Nº 040.611.314-94
CONTRATADO

[Signature]
Assessor Jurídico

OAS 7629 PS

TESTEMUNHAS:

Marinildo Sacramento Carrara 050.380.744-30
NOME/CPF

Selma da Silva Fereira
NOME/CPF





JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

26 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0013/2018

OBJETIVO: Contratação de serviços de recarga de toner e cartuchos, troca cilindros, e reposição de peças e conserto para impressoras e computadores, destinados as atividades do município de Boa Ventura, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Vencedor:

- MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO - ME com o valor de R\$ 135.930,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Trinta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, perfazendo o Valor Global de 135.930,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Trinta Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob a penalidade da lei.

Boa Ventura – PB, 26 de Março de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0014/2018

OBJETIVO: Aquisição de forma parcelada de pneus e assessorios instalados destinados a frota de veículos do município, bem como os carros agregados, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

VENCEDOR:

- FRANCISCO RAIMUNDO FILHO – ME com valor de R\$ 453.708,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e oito reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, perfazendo o Valor Global de 453.708,00 00 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e oito reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de

contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob a penalidade da lei.

Boa Ventura – PB, 26 de Março de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0015/2018

OBJETIVO: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, passeio, destinados atender atividades de transporte de estudantes do município, conforme especificações do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Vencedores:

- AMAURI PEREIRA DOS SANTOS com o valor de R\$ 12.150,00 (Doze Mil e Cento e Cinquenta Reais), vencendo no item: 6;

- AURICELIO BARBOSA DE SOUSA com o valor de R\$ 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), vencendo no item: 4;

DAMIÃO FELIX com o valor de R\$ 31.950,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2;

- DOMINGOS FELIX GERMANO com o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), vencendo no item: 5;

- EDNEUDO DEODATO DA SILVA com o valor de R\$ 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), vencendo no item: 3,; perfazendo o Valor Global de 89.100,00 (Oitenta e Nove Mil e Cem Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob a penalidade da lei.

Boa Ventura – PB, 26 de Março de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/013/2018 CONTRATO N.º. 01.048 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO - ME.

OBJETO: Contratação de serviços de recarga de toner



e cartuchos, troca cilindros, e reposição de peças e conserto para impressoras e computadores, destinados as atividades do município de Boa Ventura, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 135.930,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários/SUS/FUS, no elemento de despesa nº. 3.3.90. 39- outros serviços pessoa jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0-0014/2018

CONTRATO N° 01.049/2018

OBJETIVO: Aquisição de forma parcelada de pneus e assessorios instalados destinados a frota de veículos do município, bem como os carros agregados, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL: 453.708,00 00 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e oito reais).

DOTAÇÕES: Correrão por conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários/PNATE/SUS/MDE, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2018

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/015/2018

CONTRATO N.º. 01.050 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: AMAURI PEREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, passeio, destinados atender atividades de transporte de estudantes do município, conforme especificações do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 12.150,00 (Doze Mil e Cento e Cinquenta Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018,

recursos ordinários, no elemento de despesa nº. 3.3.90. 36- outros serviços pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/015/2018

CONTRATO N.º. 01.051 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: AURICELIO BARBOSA DE SOUSA.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, passeio, destinados atender atividades de transporte de estudantes do município, conforme especificações do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários, no elemento de despesa nº. 3.3.90. 36- outros serviços pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/015/2018

CONTRATO N.º. 01.052 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: DAMIÃO FELIX.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, passeio, destinados atender atividades de transporte de estudantes do município, conforme especificações do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 31.950,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários, no elemento de despesa nº. 3.3.90. 36- outros serviços pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/015/2018

CONTRATO N.º. 01.053 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB



CONTRATADO: DOMINGOS FELIX GERMANO.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, passeio, destinados atender atividades de transporte de estudantes do município, conforme especificações do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários, no elemento de despesa nº. 3.3.90.36- outros serviços pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

COMISSÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/015/2018

CONTRATO N.º. 01.054 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: EDNEUDO DEODATO DA SILVA.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, passeio, destinados atender atividades de transporte de estudantes do município, conforme especificações do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários, no elemento de despesa nº. 3.3.90.36- outros serviços pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

